



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO N.º 210/2024 - REF. RECURSO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIRROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA
- DECISÃO N.º 211/2024 - REF. RECURSO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIRROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA



PARECERES

- PARECER Nº 248/2024 - REF. RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA
- PARECER Nº 249/2024 - REF. RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

DA: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA- BAHIA

Exm.º Senhor Prefeito

As pessoas jurídicas devidamente credenciadas se habilitam a participarem do processo de Credenciamento n.º 001/2024, que tem como objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, conforme descrições e valores pré-estabelecidos pela administração a seguir:

1 – LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA	31.808.301/0001-70	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560	R\$ 100,00	R\$ 456.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 456.000,00

2 – M. A. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
M. A. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS	29.722.306/0001-33	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 132.000,00

3 – CENTRO MÉDICO BFJL LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MÉDICO BFJL LTDA	27.547.043/0001-48	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	50	R\$ 3.043,00	R\$ 152.150,00
		Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	440	R\$ 100,00	R\$ 44.000,00
		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	80	R\$ 1.009,00	R\$ 80.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 314.370,00

4 – CARDOSO MEDICAL LTDA

LOTE I





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARDOSO MEDICAL LTDA	37.664.150/0001-00	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	24	R\$ 2.230,00	R\$ 53.520,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 257.148,74

5 – APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.439.686/0001-88	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	R\$ 1.980,00	R\$ 75.240,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 2.230,00	R\$ 35.680,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		ambulância com distância de 100 Km a 250 Km			
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 243.268,74

6 – LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	53.388.095/0001-29	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	R\$ 2.230,00	R\$ 66.900,00
	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

VALOR TOTAL	R\$ 195.806.72
--------------------	-----------------------

Os trabalhos desta Comissão de Credenciamento permanecem em aberto durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação do Aviso e Edital.

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo, para homologação dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento durante o mês de setembro de 2024, se assim entender.

Riacho de Santana-Ba, 24 de setembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Herbert Bandeira Santos
Presidente da CEC

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC

Plínio Dias Cardoso Junior
Membro Suplente da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIADO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

RESULTADO PARA CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, e CONSIDERANDO a apresentação das documentações necessárias para o credenciamento dos interessados no mês de setembro de 2024, que preencheram os requisitos exigidos no edital de credenciamento 001/2024, RESOLVE tornar público o resultado dos referidos Credenciados e Habilitados, visando à contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços médicos, na rede pública municipal de saúde conforme planilhas abaixo.

1 – LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA	31.808.301/0001-70	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560	R\$ 100,00	R\$ 456.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 456.000,00

2 – M. A. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		DO SERVIÇO	ANUAL	UNITÁRIO	
M. A. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS	29.722.306/0001-33	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalog rama	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 132.000,00

3 – CENTRO MÉDICO BFJL LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MÉDICO BFJL LTDA	27.547.043/0001-48	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	50	R\$ 3.043,00	R\$ 152.150,00
		Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	440	R\$ 100,00	R\$ 44.000,00
		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	80	R\$ 1.009,00	R\$ 80.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 314.370,00

4 – CARDOSO MEDICAL LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		DO SERVIÇO	ANUAL	UNITÁRIO	
CARDOSO MEDICAL LTDA	37.664.150/0001-00	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	24	R\$ 2.230,00	R\$ 53.520,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 257.148,74

5 – APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.439.686/0001-88	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	R\$ 1.980,00	R\$ 75.240,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 2.230,00	R\$ 35.680,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km			
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 243.268,74

6 – LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	53.388.095/0001-29	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	Sexta feira)			
	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	R\$ 2.230,00	R\$ 66.900,00
	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km			
VALOR TOTAL					R\$ 195.806.72

Riacho de Santana, Estado da Bahia, 24 de setembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Herbert Bandeira Santos
Presidente da CEC

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC

Plínio Dias Cardoso Junior
Membro Suplente da CEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09:00 (nove horas), NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, COM SEDE À RUA COSME DE FARIAS, S/N, NA CIDADE DE RIACHO DE SANTANA/BA, procedeu-se à continuação da sessão para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços dos licitantes habilitados na presente Chamada Pública nº 001/2024, estando presente a Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 53 de 25 de abril de 2022. (Agente de Contratação: Cássia Batista dos Santos, Equipe de Apoio: Luiza Franciele Guedes Guimarães e Isabela Fernandes Sena). Compareceram à continuidade os Grupos Informais e Grupos Formais a seguir: 1- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana-Ba, CNPJ: 19.903.924/0001-26, representada pelo Sr. José de Souza Lopes, CPF: 603.215.475-00 2-Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho, CNPJ: 04.526.568/0001-00, representada por Maria do Rosário Oliveira Rocha, CPF: 005.073.555-12, 3-Grupo Informal, representado por Edileusa Sousa Silva Novaes, CPF: 387.724.775-04 4 - Grupo Informal, representado por Fernanda de Jesus Oliveira, CPF: 039.084.195-14. Dando prosseguimento ao certame, a Agente de Contratação e equipe de apoio realizou a abertura dos envelopes de nº 02 com as propostas do projeto de venda que apresentaram os valores a seguir:

				GRUPO FORMAL						GRUPO INFORMAL						
				ASS BARREIRO VERM.			ASS. ALECRIM			GRUPO INFORMAL EDILEUSA E MARILENE			GRUPO INFORMAL FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA E MARIA ROSA DOS SANTOS			VENCEDOR
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD COTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD COTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD COTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD COTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	2.000	ABOBORA COMUM	Kg	NÃO COTOU			2.000	R\$ 3,92	R\$ 7.840,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
2	2.000	ALHO	Kg	NÃO COTO			2.000	R\$ 23,96	R\$ 47.920,00	NÃO COTO			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

				U						U						
3	1.000	BATATA DOCE	Kg	NÃO COTO U			1.000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00	NÃO COTO U			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
4	3.000	BANANA DA PRATA	Kg	NÃO COTO U			3.000	R\$ 4,94	R\$ 14.820,00	NÃO COTO U			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
5	500	BETERRA BA	Kg	NÃO COTO U			500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00	NÃO COTO U			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
6	30.000	BOLO DE FUBÁ DE MILHO	Unidade	NÃO COTO U			NÃO COTOU			8.000	R\$ 2,50	R\$ 20.000	NÃO COTOU			GRUPO INFORMAL EDILEUSA E MARILENE
7	25.000	BOLO DE TRIGO 60g	Unidade	NÃO COTO U			NÃO COTOU			10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00	25.000	R\$2,19	R\$ 54.750,00	GRUPO INFORMAL EDILEUSA E MARILENE (10.000) GRUPO INFORMAL FERNANDA E MARIA ROSA (15.000)

A *R* *Edileusa* *Fernanda* *maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

8	30.000	BOLO DE TRIGO 100g	Unida de	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			10.472	R\$2,41	R\$ 25.237,52	GRUPO INFORMAL FERNANDA E MARIA ROSA
9	2.000	CEBOLA BRANCA	Kg	NÃO COTOU			2.000	R\$ 5,93	R\$ 11.860,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
10	2.000	CEBOLA MULATINHA	kg	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			DESERTO
11	200	CEBOLINHA VERDE	Maço	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS BARREIRO VERM.
12	3.000	CENOURA	Kg	NÃO COTOU			3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
13	300	CORANTE	Kg	NÃO COTOU			300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
14	2.500	COCO SECO	Unida de	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			DESERTO

Amanda *Green* *Green* *Green* *Green* Mario



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

15	40.000	CHIRINGA	Pacote	40.000	R\$ 5,90	R\$ 236.000,00	40.000	R\$ 5,00	R\$ 200.000,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
16	25.000	CHIMANGO	Unidade	25.000	R\$ 1,99	R\$ 49.750,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. BARREIRO VERM.
17	200	CHEIRO VERDE	Maço	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. BARREIRO VERM.
18	2.000	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	NÃO COTOU			2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
19	15.000	FRUTA CORTADA, HIGIENIZADA E CONGELADA, "polpa de fruta"	kg	15.000	R\$ 13,00	R\$ 195.000,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. BARREIRO VERM.
20	4.000	LARANJA	Kg	NÃO COTOU			4.000	R\$ 6,10	R\$ 24.400,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
21	7.000	MANDIOCA	Kg	NÃO COTOU			7.000	R\$ 2,96	R\$ 20.720,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

22	7.000	MANDIOCA DESCASCADA, CORTADA E CONGELADA in natura	kg	NÃO COTOU		7.000	R\$ 4,72	R\$ 33.040,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
23	6.000	MELANCIA	Kg	NÃO COTOU		6.000	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
24	10.000	PÃO CASEIRO (sovado)	Unidade	NÃO COTOU		NÃO COTOU			5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00	NÃO COTOU			GRUPO INFORMAL EDILEUSA E MARILENE
25	10.000	PÃO DE QUEIJO	Unidade	NÃO COTOU		NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			DESERTO
26	500	RAPADURA	Kg	NÃO COTOU		500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS. ALECRIM
27	1.000	TEMPERO CASEIRO SABOR COMPLETO	Pote	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS BARREIRO VERM.
28	1.000	TEMPERO CASEIRO SABOR	Pote	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU			NÃO COTOU			ASS BARREIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

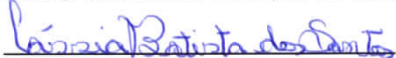
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

		ALHO E SAL													VERM.
29	1.000	TOMATE CEREJA	KG	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU		DESERTO
30	30.000	TORTA SALGADA 100g	Unidade	30.000	R\$ 3,99	R\$ 119.700,00	NÃO COTOU			NÃO COTOU			NÃO COTOU		ASS BARREIRO VERM.
31	30.000	TORTA SALGADA 60g	Unidade	30.000	R\$ 3,49	R\$ 104.700,00	NÃO COTOU			5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00	NÃO COTOU		GRUPO INFORMAL EDILEUSA E MARILENE (5.000) ASS BARREIRO VERM. (25.000)

Findada a análise dos projetos de vendas apresentados pelos grupos dos produtores rurais, a Agente de Contratação e equipe de apoio informa conforme planilha acima a relação dos vencedores dos respectivos itens, assim como os itens que foram desertos. Quanto aos itens **07 e 31**, o primeiro colocado não cotou o quantitativo total previsto em edital, de modo que será complementado pelo projeto do segundo colocado, conforme dispõe o item 6.4, IV do referido edital. Ressalta-se, por fim, que os participantes do referido certame deverão se atentar que o limite de venda por DAP é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem ninguém quis fazer uso da palavra. Encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Luiza Franciele Guedes Guimarães (membro), pela Agente de Contratação, demais membros e pelos representantes dos grupos de produtores rurais.

Riacho de Santana-Bahia, 24 de setembro de 2024.

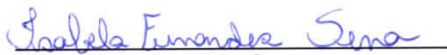

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANAESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE CONTINUAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**
Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro
Isabela Fernandes Sena
Membro**PARTICIPANTES:**
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho
CNPJ: 04.526.568/0001-00
Maria do Rosário Oliveira Rocha
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana-Ba
CNPJ: 19.903.924/0001-26
José de Souza Lopes
Grupo Informal
Edileusa Sousa Silva Novaes
CPF: 387.724.775-04
Grupo Informal
Fernanda de Jesus Oliveira
CPF: 039.084.195-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 210/2024

INTERESSADO: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA N. 1, DE 2024. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS DOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELEM E NA COMUNIDADE RURAL DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu de inabilitação do Apelante no âmbito da concorrência pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa e Belém e na Comunidade Rural de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Recorrente, a Comissão de Contratação teria a inabilitado por apresentação de responsável técnico que não constaria no registro do Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da Apelante. Segundo a Interessada, a inabilitação afrontaria os princípios da razoabilidade e da legalidade e configuraria formalismo exacerbado. De acordo com a Recorrente, a exigência do item 8.3.4.6 do edital da concorrência pública n. 1, de 2024, de que o nome de concorrente deveria constar na certidão de registro do responsável técnico da licitante, afrontaria as leis vigentes e constituiria formalismo exacerbado. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida quedou-se inerte. De posse dos autos, a Comissão de Contratação endereçou o feito ao Gabinete do Prefeito Municipal, que o encaminhou a Procuradoria Geral do Município para que emitisse parecer. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo.

É o relatório.

Passo a decidir.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Encerrada a etapa preparatória do certame, inicia-se a fase de divulgação do edital.

O edital é ato administrativo, que se presta a disciplinar o processo de licitação pública, dando ciência aos eventuais interessados sobre a existência dela, do seu objeto e de suas especificidades.

Na observação de Joel de Menezes Niebuhr, o edital põe fim à discricionariedade que reina na etapa preparatória para ceder espaço à vinculação, de sorte que a Administração é proibida de fazer exigências não previstas no edital ou deixar de fazer exigências previstas¹.

Tal operação configura o princípio da vinculação ao edital.

O princípio da vinculação ao edital é, entretanto, relativo, como fixou o *leandign case* do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

De acordo com o entendimento assentado pelo Tribunal da Cidadania no julgamento do remédio constitucional, erros ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para afastamento dos licitantes do certame.

Nesse sentido é que o inciso I do artigo 71 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) prescreve que a autoridade superior pode, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior pode determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Na fase de habilitação, o artigo 64 da NLLCA permite a promoção de diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte, Forum, 2022, p.664.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O edital da concorrência pública n. 1, de 2024, exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de certidão de registro e quitação do concorrente e do responsável técnico no CREA.

Ausente apresentação, pela Recorrente, de tais documentos, a Comissão de Contratação promoveu diligência para que o Apelante saneasse a documentação de habilitação em prazo fixado pelo órgão, ônus de que não se desincumbiu e resultou em sua inabilitação.

Inobstante, o Recorrente apresentou proposta com indícios de inexequibilidade, de sorte que foi intimado para demonstrar exequibilidade de sua oferta, mas não cumpriu tal diligência.

O descumprimento da diligência resultou na desclassificação da proposta do Recorrente, de modo que, ainda que fosse habilitado, o Apelante não poderia ser declarado vencedor do certame por ausência de oferta classificada.

Ante o exposto, conheço do recurso para desprovê-lo e determino que Comissão de Contratação dê seguimento à concorrência pública n. 1, de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 23 de setembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 211/2024

INTERESSADO: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E
EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA N. 1, DE 2024.
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO SOBRE
COLCHÃO DE AREIA EM VIAS DOS BAIRROS MATO VERDE,
ALTO DA BOA VISTA E BELEM E NA COMUNIDADE RURAL DE
BOQUEIRÃO DAS POMBAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da habilitação da licitante provisoriamente vencedora dos Lotes I, II, III, IV e V da concorrência pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa e Belém e na Comunidade Rural de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Recorrente, a Recorrida teria apresentado composição de Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) com alíquota de Imposto Sobre Serviços de 2%, mas não seria optante pelo SIMPLES. A Apelante alegou, ainda, que a Recorrida teria apresentado encargos sociais de 115,75% para horistas e 71,22% para mensalistas, mas as composições de mão de obra teriam registrado valores zerados. Intimado para apresentar contrarrazões, o Recorrido alegou que alíquota seria correta em razão de dedução de base de cálculo de materiais de construção civil, conforme legislação específica. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, bem como pela promoção de diligência para que o Recorrido corrigisse a planilha.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso II do artigo 9º do Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013 (Regulamento de Orçamento de Obras de Engenharia) estabelece que a Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) das

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

propostas licitatórias -devem ser composta por percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado.

Ao adotar valores referencias de taxas de BDI, a jurisprudência de controle externo pontuou que o fornecimento de materiais produzidos por licitante fora do local de serviços é excluído da base de calculo do ISS de serviços relacionados à construção civil.

Nesse sentido, declara o item 174 do Acórdão Normativo n. 2.622/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU):

174. O segundo aspecto da incidência do ISS na prestação de serviços relacionados à construção civil diz respeito à questão de sua base de cálculo sobre a qual se aplica a alíquota do tributo. De acordo com o art. 7º da LC 116/2003 c/c itens 7.1 e 7.2 da lista de serviços contida no anexo dessa Lei Complementar, a base de cálculo do imposto é o preço total dos serviços, sendo excluído somente o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador fora dos locais da prestação dos serviços.

Integrando o BDI, os tributos incidentes sobre empreendimento público impactam no valor da obra e no percentual da bonificação, como ilustram os itens 313 e 391 do referido acórdão da Corte Federal de Contas:

313. Conforme ilustrado no quadro abaixo, uma possível elevação da alíquota de ISS de 3% para 5% na composição de BDI acarretaria um aumento do valor absoluto da remuneração de R\$ 88.016,79 para R\$ 90.103,73, somente em função do aumento desse imposto:

**Quadro 8 – Efeitos da alteração de tributos no percentual de lucro
(Lucro no denominador da fórmula do BDI)**

Custo Direto da Obra (CD): R\$ 1.000.000,00				
Situação com ISS Original			Situação após Aumento do ISS	
Rubrica	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
Administração Central (AC)	6% sobre CD	60.000,00	6% sobre CD	60.000,00
Riscos e Imprevistos (R)	1,5% sobre CD	15.000,00	1,5% sobre CD	15.000,00
Despesas Financeiras (DF)	1% sobre CD+AC+R	10.750,00	1% sobre CD+AC+R	10.750,00
Lucro (% no denominador)	7% sobre PV	88.016,79	7% sobre PV	90.103,73
PIS	0,65% sobre PV	8.172,99	0,65% sobre PV	8.366,78
COFINS	3% sobre PV	37.721,48	3% sobre PV	38.615,89
ISS	3% sobre PV	37.721,48	5% sobre PV	64.359,81
Total do BDI	25,74% sobre CD	257.382,74	28,72% sobre CD	287.196,21
Preço de venda (PV)		1.257.382,74		1.287.196,21





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

391. A influência de diversos fatores que afetam em conjunto as taxas de BDI adotadas nos orçamentos de obras públicas de certa forma conduz ao entendimento de que essas taxas não podem ser consideradas um percentual fixo atribuído a qualquer tipo de objeto. É o caso, por exemplo, do tributo ISS, que, a depender da legislação municipal, pode variar de acordo com a alíquota do tributo (de 2 a 5%) e de sua base de cálculo, o que justificaria a adoção de percentual de BDI diferente da média das faixas de valores indicados no presente trabalho.

Em vista de tais premissas é que o TCU encaminhou determinação para que a União adotasse, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde o serviço será prestado, como se lê da alínea b.2.3 do item 449 do Acórdão 2.622/2013, da Corte Federal de Contas.

A indicação de alíquota tributária equivocada na composição do BDI não resulta, entretanto, na em desclassificação da proposta ou inabilitação automática do concorrente.

Isso porque, como restou assentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, *leading case* da matéria, erros ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para afastamento dos licitantes do certame.

O inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) positivou tal orientação por meio da cláusula geral que prescreve que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou da compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

De modo mais específico, o inciso I do artigo 59 da NLLCA determina que só as propostas que contenham vícios insanáveis podem ser desclassificadas, de sorte que as ofertas eivadas de erros ou falhas sanáveis devem ser aproveitadas.

O item 6.6.2 do edital da concorrência pública n. 1, de 2024, considera a indicação equivocada de alíquota tributária como erro de preenchimento de planilha passível de correção.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A leitura conjugada da cláusula editalícia e da jurisprudência de controle externo acerca do saneamento de proposta resulta na afirmação de que a correção de composição de planilha não pode incorrer em alteração do valor global da oferta.

No mesmo âmbito se insere o preenchimento equivocado de base de cálculo de encargos sociais, que pode ser corrigido, desde que não altere o valor global da proposta, em razão do princípio do aproveitamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, conheço do recurso para desprovê-lo e determino que a Comissão de Contratação promova diligência e intime o Recorrido para corrigir preenchimento de planilha, desde que não altere o valor global da proposta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 24 de setembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 248/2024

INTERESSADO: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA N. 1, DE 2024. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS DOS BAIRROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELEM E NA COMUNIDADE RURAL DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a essa Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu de inabilitação do Apelante no âmbito da concorrência pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa e Belém e na Comunidade Rural de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Recorrente, a Comissão de Contratação teria a inabilitado por apresentação de responsável técnico que não constaria no registro do Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da Apelante. Segundo a Interessada, a inabilitação afrontaria os princípios da razoabilidade e da legalidade e configuraria formalismo exacerbado. De acordo com a Recorrente, a exigência do item 8.3.4.6 do edital da concorrência pública n. 1, de 2024, de que o nome de concorrente deveria constar na certidão de registro do responsável técnico da licitante, afrontaria as leis vigentes e constituiria formalismo exacerbado. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida ficou-se inerte. De posse dos autos, a Comissão de Contratação endereçou o feito ao Gabinete do Prefeito Municipal, que o encaminhou a Procuradoria Geral do Município para que emitisse parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

Encerrada a etapa preparatória do certame, inicia-se a fase de divulgação do edital.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O edital é ato administrativo, que se presta a disciplinar o processo de licitação pública, dando ciência aos eventuais interessados sobre a existência dela, do seu objeto e de suas especificidades.

Na observação de Joel de Menezes Niebuhr, o edital põe fim à discricionariedade que reina na etapa preparatória para ceder espaço à vinculação, de sorte que a Administração é proibida de fazer exigências não previstas no edital ou deixar de fazer exigências previstas¹.

Tal operação configura o princípio da vinculação ao edital.

O princípio da vinculação ao edital é, entretanto, relativo, como fixou o *leandign case* do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo.

De acordo com o entendimento assentado pelo Tribunal da Cidadania no julgamento do remédio constitucional, erros ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para afastamento dos licitantes do certame.

Nesse sentido é que o inciso I do artigo 71 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA) prescreve que a autoridade superior pode, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior pode determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Na fase de habilitação, o artigo 64 da NLLCA permite a promoção de diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

O edital da concorrência pública n. 1, de 2024, exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de certidão de registro e quitação do concorrente e do responsável técnico no CREA.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte, Forum, 2022, p.664.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ausente apresentação, pela Recorrente, de tais documentos, a Comissão de Contratação promoveu diligência para que o Apelante saneasse a documentação de habilitação em prazo fixado pelo órgão, ônus de que não se desincumbiu e resultou em sua inabilitação.

Inobstante, o Recorrente apresentou proposta com indícios de inexequibilidade, de sorte que foi intimado para demonstrar exequibilidade de sua oferta, mas não cumpriu tal diligência.

O descumprimento da diligência resultou na desclassificação da proposta do Recorrente, de modo que, ainda que fosse habilitado, o Apelante não poderia ser declarado vencedor do certame por ausência de oferta classificada.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, dá seguimento à concorrência pública n. 1, de 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 23 de setembro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 249/2024

INTERESSADO: CONSTRUMENTES SERVIÇOS E
EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA N. 1, DE 2024.
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO SOBRE
COLCHÃO DE AREIA EM VIAS DOS BAIRROS MATO VERDE,
ALTO DA BOA VISTA E BELEM E NA COMUNIDADE RURAL DE
BOQUEIRÃO DAS POMBAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a essa Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da habilitação da licitante provisoriamente vencedora dos Lotes I, II, III, IV e V da concorrência pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa e Belém e na Comunidade Rural de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Recorrente, a Recorrida teria apresentado composição de Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) com alíquota de Imposto Sobre Serviços de 2%, mas não seria optante pelo SIMPLES. A Apelante alegou, ainda, que a Recorrida teria apresentado encargos sociais de 115,75% para horistas e 71,22% para mensalistas, mas as composições de mão de obra teriam registrado valores zerados. Intimado para apresentar contrarrazões, o Recorrido alegou que alíquota seria correta em razão de dedução de base de cálculo de materiais de construção civil, conforme legislação específica.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso II do artigo 9º do Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013 (Regulamento de Orçamento de Obras de Engenharia) estabelece que a Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) das propostas licitatórias devem ser composta por percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ao adotar valores referências de taxas de BDI, a jurisprudência de controle externo pontuou que o fornecimento de materiais produzidos por licitante fora do local de serviços é excluído da base de cálculo do ISS de serviços relacionados à construção civil.

Nesse sentido, declara o item 174 do Acórdão Normativo n. 2.622/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU):

174. O segundo aspecto da incidência do ISS na prestação de serviços relacionados à construção civil diz respeito à questão de sua base de cálculo sobre a qual se aplica a alíquota do tributo. De acordo com o art. 7º da LC 116/2003 c/c itens 7.1 e 7.2 da lista de serviços contida no anexo dessa Lei Complementar, a base de cálculo do imposto é o preço total dos serviços, sendo excluído somente o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador fora dos locais da prestação dos serviços.

Integrando o -- BDI, os tributos incidentes sobre empreendimento público impactam no valor da obra e no percentual da bonificação, como ilustram os itens 313 e 391 do referido acórdão da Corte Federal de Contas:

313. Conforme ilustrado no quadro abaixo, uma possível elevação da alíquota de ISS de 3% para 5% na composição de BDI acarretaria um aumento do valor absoluto da remuneração de R\$ 88.016,79 para R\$ 90.103,73, somente em função do aumento desse imposto:

**Quadro 8 – Efeitos da alteração de tributos no percentual de lucro
(Lucro no denominador da fórmula do BDI)**

Custo Direto da Obra (CD): R\$ 1.000.000,00				
Situação com ISS Original			Situação após Aumento do ISS	
Rubrica	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
Administração Central (AC)	6% sobre CD	60.000,00	6% sobre CD	60.000,00
Riscos e Imprevistos (R)	1,5% sobre CD	15.000,00	1,5% sobre CD	15.000,00
Despesas Financeiras (DF)	1% sobre CD+AC+R	10.750,00	1% sobre CD+AC+R	10.750,00
Lucro (% no denominador)	7% sobre PV	88.016,79	7% sobre PV	90.103,73
PIS	0,65% sobre PV	8.172,99	0,65% sobre PV	8.366,78
COFINS	3% sobre PV	37.721,48	3% sobre PV	38.615,89
ISS	3% sobre PV	37.721,48	5% sobre PV	64.359,81
Total do BDI	25,74% sobre CD	257.382,74	28,72% sobre CD	287.196,21
Preço de venda (PV)		1.257.382,74		1.287.196,21

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

391. A influência de diversos fatores que afetam em conjunto as taxas de BDI adotadas nos orçamentos de obras públicas de certa forma conduz ao entendimento de que essas taxas não podem ser consideradas um percentual fixo atribuído a qualquer tipo de objeto. É o caso, por exemplo, do tributo ISS, que, a depender da legislação municipal, pode variar de acordo com a alíquota do tributo (de 2 a 5%) e de sua base de cálculo, o que justificaria a adoção de percentual de BDI diferente da média das faixas de valores indicados no presente trabalho.

Em vista de tais premissas é que o TCU encaminhou determinação para que a União adotasse, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde o serviço será prestado, como se lê da alínea b.2.3 do item 449 do Acórdão 2.622/2013, da Corte Federal de Contas.

A indicação de alíquota tributária equivocada na composição do BDI não resulta, entretanto, na em desclassificação da proposta ou inabilitação automática do concorrente.

Isso porque, como restou assentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, *leading case* da matéria, erros ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para afastamento dos licitantes do certame.

O inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) positivou tal orientação por meio da cláusula geral que prescreve que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou da compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

De modo mais específico, o inciso I do artigo 59 da NLLCA determina que só as propostas que contenham vícios insanáveis podem ser desclassificadas, de sorte que as ofertas eivadas de erros ou falhas sanáveis devem ser aproveitadas.

O item 6.6.2 do edital da concorrência pública n. 1, de 2024, considera a indicação equivocada de alíquota tributária como erro de preenchimento de planilha passível de correção.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A leitura conjugada da cláusula editalícia e da jurisprudência de controle externo acerca do saneamento de proposta resulta na afirmação de que a correção de composição de planilha não pode incorrer em alteração do valor global da oferta.

No mesmo âmbito se insere o preenchimento equivocado de base de cálculo de encargos sociais, que pode ser corrigido, desde que não altere o valor global da proposta, em razão do princípio do aproveitamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, intimar o Recorrido para corrigir preenchimento de planilha, desde que não altere o valor global da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 24 de setembro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4482-D584-9E66-C5DE-A3D9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4482-D584-9E66-C5DE-A3D9



Hash do Documento

448ff83b512cfe524ff637dc45a1eab465d264d9db2cc0380f18d0926bce547e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2024 17:03 UTC-03:00